

Edição 1 | Maio, 2026

Lawit!

Direito, Tecnologia e Entretenimento



O encarregado de dados pessoais em tempos de inteligência artificial

Larissa Cahú

Regulação de streaming no Brasil

Maria Porto

Banners de cookies e o vício do aceite forçado

Maria Victoria Silva

25
anos
da FONTE,
advogados

Editorial

Por **Larissa Cahú**



Esta primeira edição da **LawIT!** chega a você com o propósito de criar um espaço de reflexão e compartilhamento de conhecimento sobre temas atuais e relevantes nas áreas de Propriedade Intelectual, Tecnologia e Proteção de Dados. A nossa proposta com esta publicação é, a cada edição, reunir artigos de advogadas e estagiárias da nossa equipe que abordem questões práticas, desafios regulatórios e tendências, contribuindo para o debate e para a disseminação de informação qualificada nesses campos em constante evolução.

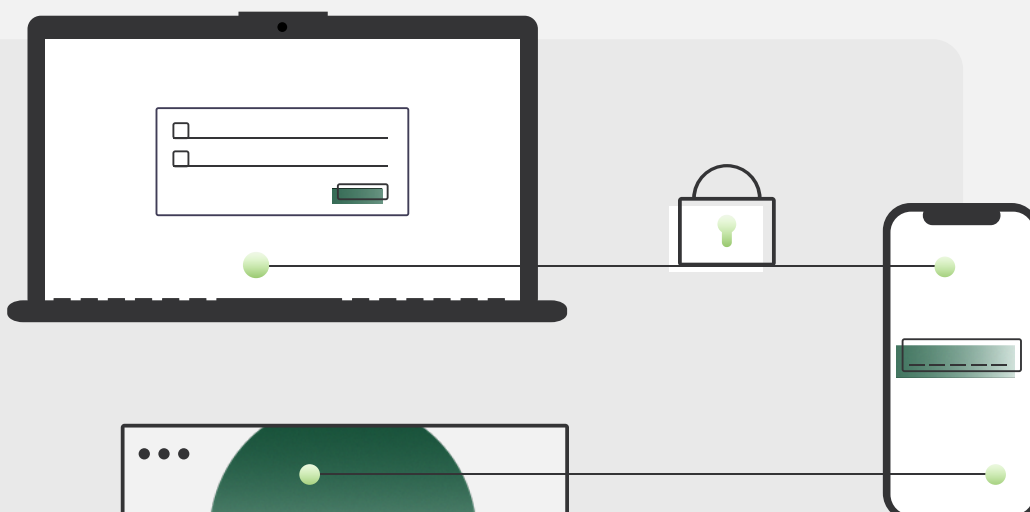
Nesta edição de estreia, os textos selecionados tratam de temas atuais e relevantes. Em meu artigo, abordo o papel do encarregado de dados pessoais em tempos de inteligência artificial, refletindo sobre os desafios enfrentados por esse profissional diante do uso intensivo de dados, da necessidade de gestão de riscos e do equilíbrio entre inovação e proteção de dados dentro das organizações.

Na sequência, Maria Porto analisa

o cenário da regulação dos serviços de *streaming* no Brasil, abordando a ausência de regulamentação específica, as discussões legislativas em andamento e os possíveis impactos para o mercado, para a produção nacional e para a diversidade cultural. Já Maria Victoria Silva escreve sobre os banners de cookies e o chamado “aceite forçado”, discutindo como o uso de padrões de design manipulativos pode comprometer a liberdade de escolha dos usuários e contrariar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de destacar a importância de práticas mais transparentes e éticas no ambiente digital.

Esperamos que a **LawIT!**, preparada com muito cuidado pela equipe de Propriedade Intelectual, Tecnologia e Proteção de Dados do DA FONTE ADVOGADOS, se consolide como um espaço de troca, aprendizado e acompanhamento das transformações jurídicas.

Desejamos uma boa leitura.



O encarregado de dados pessoais em tempos de inteligência artificial

Por **Larissa Cahú**



Houve um momento em que designar um profissional para assumir a função do encarregado de dados pessoais foi entendido pelas organizações como mero cumprimento de exigência regulatória.

O cenário de incompreensão daquele momento já era esperado.

O encarregado precisa de engajamento do time, ou seja, de adeptos que comprem a ideia de proteção de dados

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em 2020, foi marcada por mitos, dúvidas e incertezas, inclusive sobre a real necessidade (e utilidade) de designar um profissional para atuar em um cargo novo, cujo objetivo era fomentar a cultura da proteção de dados pessoais e

atuar como articulador entre colaboradores, titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A função do encarregado, portanto, já surgiu com dois desafios gigantescos: convencer a organização da sua real utilidade e fomentar a cultura de proteção de dados em uma sociedade que, historicamente, ainda dá pouca importância ao tema.

Quase seis anos após a entrada em vigor da LGPD, ainda remanescem muitas dúvidas, e o cenário está longe de ser ideal.

Algumas empresas, por ainda questionarem a real necessidade, nomearam encarregados que não reúnem o perfil e a autonomia necessários ao exercício do cargo. Outras sequer realizaram essa nomeação. Houve, ainda, aquelas que nutriram a expectativa de que o encarregado seria o guardião absoluto do compliance de dados, como se sua nomeação, por si, só fosse resolver o problema.

Não resolve.

O encarregado precisa de engajamento do time. Não basta ser um profissional preparado, dominar a legislação e saber comunicar, ele precisa de adeptos, de pessoas que comprem a ideia de proteção de dados, que acreditem verdadeiramente nisso dentro e fora da organização.

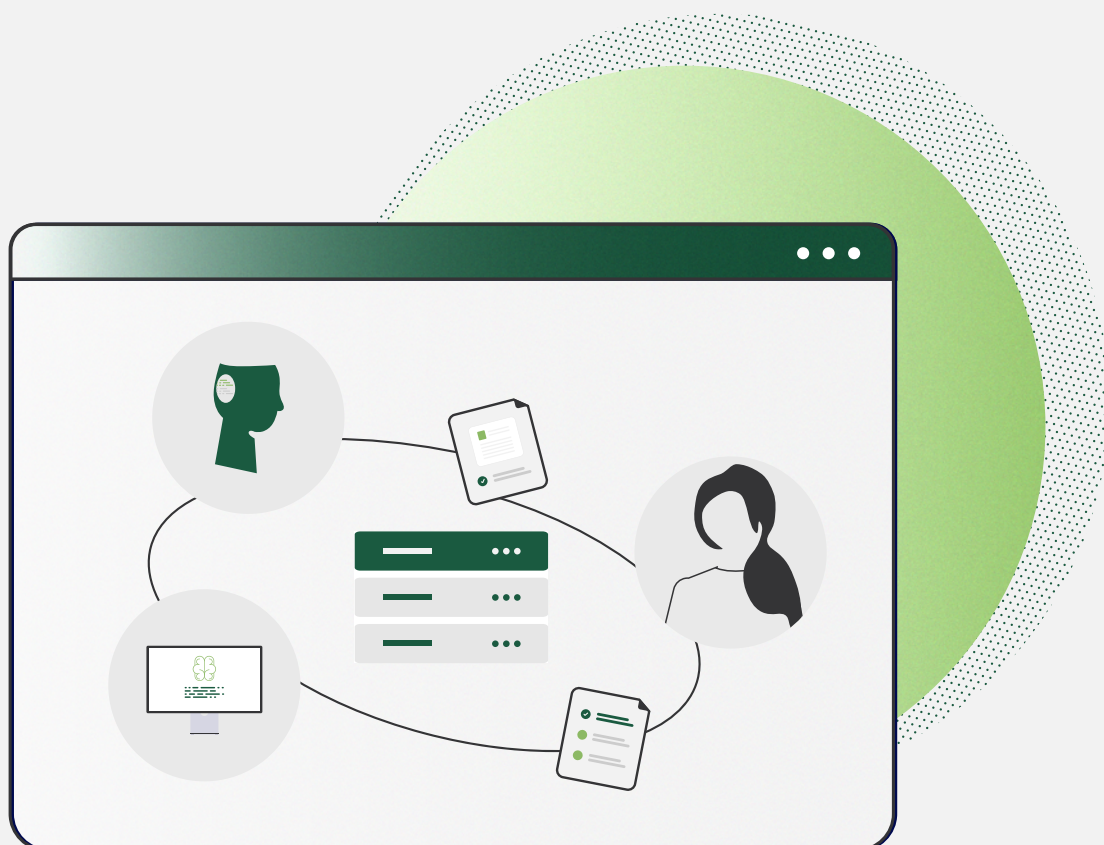
Em um contexto de crescimento das ferramentas de IA, com o uso massivo de dados para treinamentos, validações, monitoramentos e personalizações, o carisma da posição do encarregado ficou ainda mais desafiador.

Perguntas comuns nesse contexto, como a necessidade de todos os dados, quais são as finalidades de uso e qual é o prazo de descarte,

passaram a ser interpretadas como uma predisposição a rejeitar novas tecnologias.

Esse profissional passa, então, a ocupar uma posição ainda mais delicada. É preciso participar das discussões, pontuar os riscos, questionar as premissas, sem sufocar as inovações, mas também sem normalizar os excessos e as fragilidades das soluções apresentadas.

Assumir a função de encarregado, hoje, é construir pontes entre o ideal e o possível. É trabalhar continuamente com probabilidades e gestão de riscos, mas também tentar criar engajamento no time, disseminar a cultura, trazer casos práticos, questionar e sustentar, por vezes, um pouquinho de impopularidade.



Regulação de *streaming* no Brasil

Por **Maria Porto**



Popularmente chamadas de 'plataformas de *streaming*', as distribuidoras de conteúdos audiovisuais online em forma de catálogo, tais como Netflix, Disney+, Globoplay e Amazon Prime alcançaram, em janeiro de 2025, uma audiência de 33,9% em relação a 66,1% da TV tradicional (aberta e serviços de televisão por assinatura), segundo levantamento da Kantar Ibope Media¹.

A produção e difusão de obras nacionais atendem aos direitos culturais previstos na Constituição Federal

Apesar da relevante audiência e do faturamento bilionário com os serviços disponibilizados ao público brasileiro, até o momento, não há uma regulação específica para esse tipo de serviço, tampouco fiscalização das atividades por um órgão regulador setorial.

Isso é um problema sob diversos prismas. Sem regulamentação, há um cenário propício para a con-

centração de poder e recursos em grandes plataformas estrangeiras, prejudicando a produção e difusão de obras nacionais e a diversidade cultural.

Primeiramente, faz-se necessário garantir espaço para as obras audiovisuais brasileiras nas plataformas de streaming. Isso não apenas favorece o acesso das pessoas a conteúdos nacionais, como o fortalecimento das produções nacionais movimenta a economia do setor.

Também se faz necessário que as plataformas estejam sujeitas às contribuições setoriais, como a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE). A CONDECINE é um tributo federal que incide sobre operações comerciais de produtos audiovisuais e a sua arrecadação é destinada a fomentar a produção e exibição de conteúdo audiovisual nacional, sob gestão da ANCINE.

Em novembro de 2025, o Projeto de Lei nº 8.889/2017, que já sofreu diversas alterações desde o texto originário, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e seguirá para análise pelo Senado Federal.



Do texto, destaca-se a garantia de espaço mínimo para conteúdos brasileiros nas plataformas, exigindo-se cota mínima de 10%. Também se destaca a previsão de contribuição para o financiamento da produção de conteúdos nacionais e independentes, com base no faturamento da plataforma, com benefícios diferenciados para catálogos com maior volume de conteúdos brasileiros e possibilidade de dedução da contribuição em caso de investimentos em produção nacional e independente².

O Ministério da Cultura (MinC) sinalizou que o PL representa um avanço importante, apesar de não contemplar todas as ambições inicialmente defendidas pelo setor audiovisual nacional. Por sua vez, os trabalhadores do audiovisual protestam e afirmam que o texto preocupa o cinema independente.

Dentre as críticas, se questiona a irrisória alíquota de 4% para CONDECINE e a possibilidade de abatimento da contribuição com investimento em produção nacional própria, o que representa uma

grande desvantagem ao cinema independente e à diversidade cultural dos catálogos. Também criticam a definição legal do que será contabilizado como obra para cumprimento da cota, pois o texto equipara um episódio de um seriado a um longa-metragem, equiparação esta que desvaloriza o cinema independente.

Acompanhar a evolução do PL é muito importante, pois ele impacta uma indústria nacional muito relevante, com alta contribuição direta e indireta para o PIB e volumosa geração de empregos, ultrapassando os números da indústria automobilística. Ainda, a produção e difusão de obras nacionais atendem aos direitos culturais previstos na Constituição Federal, por meio do acesso às fontes da cultura nacional, que retratam a(s) realidade(s) do país.

¹ <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td340> apud <https://kantari-bopemedia.com/audiencia-de-video/>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2025-11/texto-de-regulamentacao-dos-streamings-preocupa-cinema-independente>

Banners de *cookies* e o vício do aceite forçado

Por **Maria Victoria Silva**

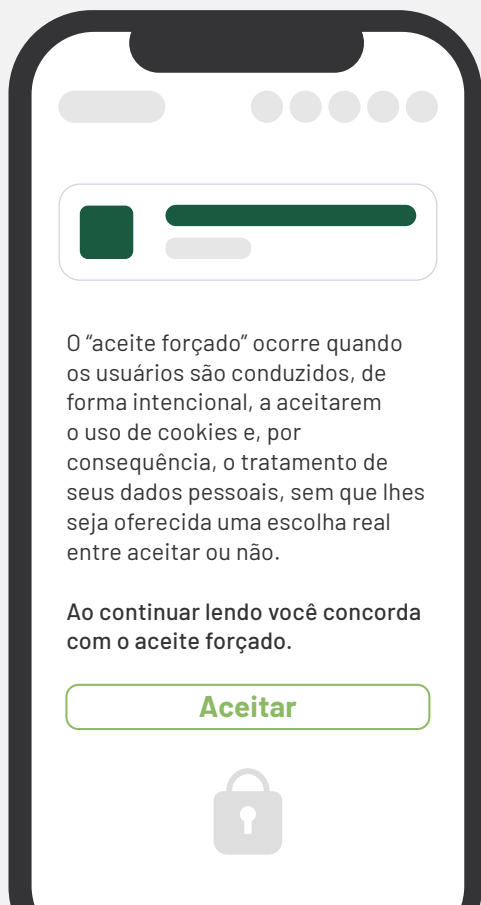


Atualmente, ao navegar na internet, os usuários são bombardeados por banners de cookies em quase todos os sites visitados. No entanto, o que deveria ser um instrumento de transparência e controle, **tornou-se uma armadilha de design projetada para obter o que chamamos de “ aceite forçado ”**.

Ao invés de apresentarem opções claras, muitos sites utilizam padrões de design manipulativos, criados para induzir os usuários a tomarem decisões prejudiciais à sua privacidade. Esses designs criam uma fadiga de cliques, levando os titulares a aceitarem termos que não leram ou não compreenderam, apenas para remover o obstáculo visual da tela.

O respeito à privacidade não deve ser entendido como um entrave, mas como um diferencial competitivo

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece que a soberania sobre os dados pessoais pertence aos titulares, exigindo que o consentimento para o uso dessas informações, quando for a base legal adequada, seja uma **manifestação de vontade, livre, informada e inequívoca**, e não um mero clique por cansaço ou imposição.

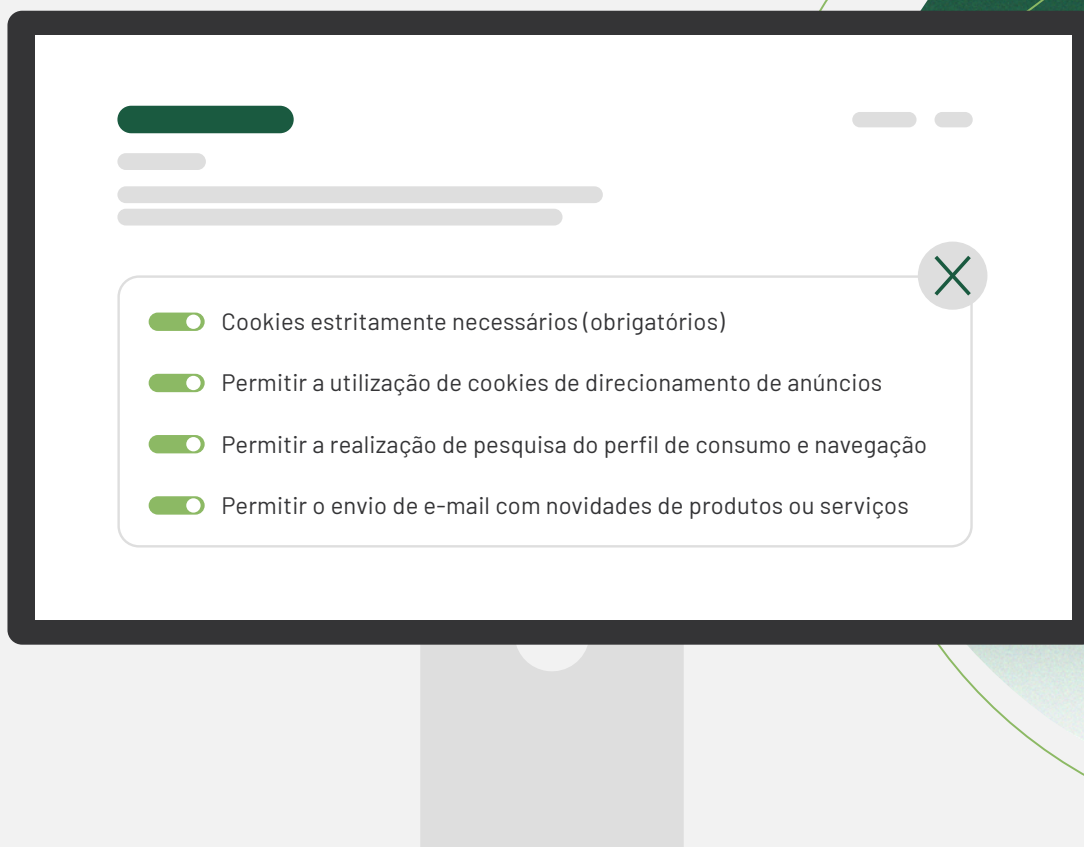


O “ aceite forçado ” ocorre quando os usuários são conduzidos, de forma intencional, a aceitarem o uso de cookies e, por consequência, o tratamento de seus dados pessoais, sem que lhes seja oferecida uma escolha real entre aceitar ou não.

Ao continuar lendo você concorda com o aceite forçado.

Aceitar





Nesse contexto, a **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** já emitiu recomendações claras aos sites: **os banners devem disponibilizar, desde a primeira interface exibida ao usuário, um botão que o permita rejeitar todos os cookies não necessários com a mesma facilidade com que se aceita.** Além disso, as opções de personalização quanto ao tratamento dos dados não devem vir pré-marcadas, respeitando o princípio da autodeterminação informativa e do *privacy by default*.

O respeito à privacidade não deve ser entendido como um entrave, mas como um diferencial competitivo que gera confiança e lealdade. A aplicação de técnicas como o *legal design* e a linguagem simples, de forma ética e respeitosa, deve ser o caminho para estabelecer diálogos reais e frutíferos com os usuários. A proteção de dados na era digital não pode ser baseada em um controle ilusório; ela exige transparência e a garantia de que o "não" seja uma opção tão acessível quanto o "sim".



Larissa Cahú

larissa.cahu@dafonteadv.com.br



Maria Porto

maria.porto@dafonteadv.com.br



Maria Victoria Silva

mariavictoria.silva@dafonteadv.com.br

EQUIPE DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

PI.PD@DAFONTEADV.COM.BR



WWW.DAFONTEADV.COM.BR

